



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

01111

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divis	Documentos
LEI Nº	FLS
4.842	10

## LEI MUNICIPAL Nº 4.842

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a custear parte das despesas de manutenção e operacionalização do Hospital Regional do Médio Paraíba.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear parte das despesas de manutenção e operacionalização do Hospital Regional do Médio Paraíba.

Artigo 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o governo Estadual autorizado a reter e a transferir para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro – CISMEPA 2,95 % (dois, noventa e cinco por cento) da cota mensal da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinada ao Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único – Os percentuais de participação dos integrantes do CISMEPA foram definidos em razão da população de cada Município, conforme Termo de Compromisso firmado em 13/01/2011.

Artigo 3º – Caso os valores retidos dos municípios participantes não sejam suportem os 30% (trinta por cento) da despesa mencionada no artigo 1º, fica Município de Volta Redonda autorizado a transferir para o CISMEPA, recursos suficientes para quitar as dívidas, dentro do critério de rateio definido pelo Termo de Compromisso firmado em 13/01/2011.

Artigo 4º - A retenção transferência ora autorizada, adicionada a dos municípios de Barra de Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, todos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro – CISMEPA, cobrirão 30% (trinta por cento) do total das despesas de custeio do citado Nosocômio.

Artigo 5º - Os Governos Federal e Estadual financiarão os 70% (setenta por cento) do restante das despesas com a manutenção e operacionalização do Hospital Regional do Médio Paraíba.

Parágrafo Único - os percentuais de que trata este artigo poderão ser alterados em função das disponibilidades financeiras dos referidos Governos.

Artigo 6º - A retenção e a transferência de que trata a presente Lei correrão a conta de dotações próprias dos orçamentos deste Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2011.

  
Antônio Francisco Neto,  
Prefeito Municipal



Mensagem nº 041/11  
Autor: Prefeito Municipal